

# **Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**

## **Jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional**

### **Definição**

O servidor da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União ocupante, exclusivamente, de cargo efetivo, poderá requerer a redução da jornada de trabalho de oito horas e quarenta semanais para seis ou quatro horas diárias e trinta ou vinte semanais, com remuneração proporcional calculada sobre a totalidade da remuneração.

### **Requisitos Básicos**

Ser servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento efetivo, desde que:

- Não seja ocupante das carreiras ou dos cargos de Procurador Autárquico, Advogado e Assistente Jurídico dos órgãos de execução ou vinculados à Advocacia-Geral da União;
- Não esteja sujeito à duração de trabalho estabelecida em leis especiais;
- Não seja ocupante da carreira de Magistério.

### **Informações Gerais**

Observado o interesse da administração, a jornada reduzida a que se refere o artigo anterior, cumprida de forma contínua, será concedida pela autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor.

- O servidor ocupante de cargo ou função de direção chefia ou assessoramento deverá ser exonerado ou dispensado a partir da redução da jornada;
- Não se verificam na legislação que trata da matéria, impeditivos para que a redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional seja concedida a servidores em estágio probatório, desde que observados os requisitos previstos nesta norma. (Ofício COGES/SRH/MP nº 214/05);
- O ato de concessão deverá conter, além dos dados funcionais do servidor, a data do início da redução da jornada mediante publicação no boletim interno;
- O servidor que requerer a jornada de trabalho reduzida deverá permanecer submetido à jornada a que esteja sujeito até a data de início fixada no ato de concessão;
- O servidor optante pela jornada reduzida que tenha obtido a concessão de linha de crédito deverá permanecer na respectiva jornada pelo período mínimo de três anos;

- O servidor optante pela jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional poderá retornar à jornada de 8 h (oito horas), a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, por necessidade do serviço ou a critério da administração, ressalvado o disposto no item anterior;
- O servidor poderá, durante o período em que estiver submetido à jornada reduzida, exercer o comércio e participar de gerência, administração de sociedades mercantis ou civis, desde que haja compatibilidade de horário com o exercício do cargo;
- A prerrogativa de que trata o item anterior desta norma não se aplica ao servidor que acumule cargo de Professor com outro técnico, de Procurador Autárquico, Advogado e Assistente Jurídico;
- Considera-se remuneração, para cálculo da proporcionalidade da jornada reduzida, o vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive os pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:
  - a) o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
  - b) o adicional noturno;
  - c) o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
  - d) o adicional de férias;
  - e) a gratificação natalina;
  - f) o salário-família;
  - g) o auxílio-natalidade;
  - h) o auxílio-alimentação;
  - i) o auxílio-transporte;
  - j) o auxílio pré-escolar;
  - k) as indenizações;
  - l) as diárias;
  - m) o custeio de moradia;
  - n) a retribuição pelo exercício de função de cargo de direção, chefia ou assessoramento.

As vantagens incorporadas à remuneração do servidor em virtude de determinação judicial somente serão computadas quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, observadas as exclusões previstas no item anterior.

A remuneração mensal não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie aos Ministros de Estado.

Serão calculados levando-se em consideração a remuneração correspondente à jornada reduzida e observada a legislação específica:

- a) o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- b) o adicional de férias;
- c) a gratificação natalina;
- d) o auxílio funeral; e
- e) a ajuda de custo.

Na hipótese de o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, considerada a jornada reduzida, resultar em valor inferior ao salário mínimo, não poderá ser concedida a jornada reduzida com remuneração proporcional.

O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor cuja jornada de trabalho seja inferior a 30h semanais corresponderá a 50% do valor devido em jornada de trabalho de 40h semanais.

A gratificação natalina de servidor que, durante o ano civil, tenha sido submetido a mais de uma jornada de trabalho será paga com base na remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, considerada a fração igual ou superior a 15 dias como mês integral.

#### **Base legal:**

- [Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001](#)<sup>1</sup>
- [Portaria Normativa SRH/MP nº 07, de 24/08/99 \(DOU 25/08/99\)](#)<sup>2</sup>
- [Ofício COGES/SRH/MP nº 214, de 28/10/05](#)<sup>3</sup>
- [Ofício-Circular nº 83/SRH/MP, de 18/12/2002](#)<sup>4</sup>

#### **Outras Observações**

Também não poderá ser concedida a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional ao ocupante das carreiras ou dos cargos de que tratam os incisos I a III e V e VI do § 1º do art. 2º.

Os ocupantes das carreiras de Ciência e Tecnologia de nível superior, bem como os ocupantes de cargos efetivos e empregos de nível superior de que trata o art. 27 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, poderão aderir à jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional após a opção prévia pela não percepção da Gratificação de Desempenho de Ciência e Tecnologia, em face do que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto nº 2.665, de 10 de julho de 1998.

Os ocupantes das carreiras de Magistério não poderão aderir à jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional, nos termos do inciso I do caput deste artigo.

---

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/2174-28.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2174-28.htm)

<sup>2</sup> <http://www.direh.fiocruz.br/aplicativos/gconteudo/ata20151110082809.pdf>

<sup>3</sup> [https://portal.ifrn.edu.br/campus/reitoria/arquivos/2021/digpe/oficio-no-214-2005-2014-coges\\_srh\\_mp-estagio-probatorio/view](https://portal.ifrn.edu.br/campus/reitoria/arquivos/2021/digpe/oficio-no-214-2005-2014-coges_srh_mp-estagio-probatorio/view)

<sup>4</sup> [https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/manualserv/legislacao/Of\\_%20Circular%2083-SRH-MP%20-%20em%20vigor.pdf](https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/manualserv/legislacao/Of_%20Circular%2083-SRH-MP%20-%20em%20vigor.pdf)

## Fluxograma

